

**LEI Nº 739/2018, de 24 de outubro de 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de 06 ares condicionados pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para Associação dos Servidores Municipais de Medianeira - ASSEMED, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a título não oneroso, a *Concessão de Uso* de 06 (seis) ares condicionados, para a Associação dos Servidores Municipais de Medianeira - ASSEMED, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 77.105.799/0001-05, sediada à Rua Canafístula, nº 1321, Bairro Condá.

**§ 1º** Os bens objeto desta Concessão se trata de 06 ares condicionados usados de 24 mil btus cada um (patrimônios: 8545, 8546, 20062, 21044, 21045, 21048).

**§ 2º** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público.

**Art. 2º** Os ares condicionados usados destinam-se exclusivamente a utilização pelo Concessionário.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos ou por quantas vezes as partes desejarem, desde que os objetivos sejam alcançados, havendo interesse público, a critério do MUNICÍPIO.

**Art. 4º** Compete ao Concessionário:

I – conservar os ares condicionados objeto desta Concessão, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-los e devolvê-los;

II - assegurar o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização.

III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso dos ares condicionados, e sua manutenção pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento acerca do estado físico dos ares condicionados, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono ou descaso com o referido instrumento pelo Concessionário, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse dos ares condicionados, promovendo a remoção compulsória do Concessionário, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de outubro de 2018.

Ricardo Endrigo  
Prefeito